



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O Departamento Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso do Sul, do Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 42, parágrafo 2º da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **COMUNICA E CONVOCA AS INTITUIÇÕES DETERMINADAS NA LEI**, a fim de atender ao art. 34, inciso IV, para constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito municipal, com vigência de 4 anos, conforme quantitativos e seguimentos abaixo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (INDICAÇÃO)
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; (INDICAÇÃO)
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; (ELEIÇÃO)
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (INDICAÇÃO)
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (ELEIÇÃO)
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (ELEIÇÃO) permitido apenas para alunos maiores de idade ou emancipados.

Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Se houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; (ELEIÇÃO)

Os membros do conselho, deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Assim, solicitamos que as instituições encaminhem documento apresentando indicação dos seus representantes, por meio de documentação formal, apresentando nome completo, CPF, sendo um titular e um suplente de cada seguimento, até o dia 05 de dezembro de 2022.

Bom Sucesso do Sul, 02 de novembro de 2022.



Elisana Pillonetto
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS:

MARIELE SCHERES

ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F9963BED

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 135-2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 19/12/2022, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas (colhedora de forragens e distribuidor de adubo químico).

Recebimento das propostas: de 06/12/2022 às 13h00min até 19/12/2022 às 08h00min.

Abertura das propostas: 19/12/2022, às 08h15min.

Início da sessão de disputa de lances: 19/12/2022, às 08h30min.

Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.

A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bll.org.br.

Bom Jesus do Sul-PR, 02 de dezembro de 2022.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:470DB999

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2022, de 30 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I para o exercício de 2023 e das outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Bom Jesus do Sul - Estado do Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 30/11/2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 794/2017 de 30 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar em todo o seu teor e forma o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, exercício de 2023, do município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de novembro de 2022.

CARINA DONINI RUPPEL

Presidente do CMAS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:849D1BBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB

O Departamento Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso do Sul, do Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 42, parágrafo 2º da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **COMUNICA E CONVOCA AS INSTITUIÇÕES DETERMINADAS NA LEI**, a fim de atender ao art. 34, inciso IV, para constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito municipal, com vigência de 4 anos, conforme quantitativos e seguimentos abaixo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (INDICAÇÃO)
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; (INDICAÇÃO)
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; (ELEIÇÃO)
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; (INDICAÇÃO)
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; (ELEIÇÃO)
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (ELEIÇÃO) permitido apenas para alunos maiores de idade ou emancipados.

Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Se houver:

- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais; (INDICAÇÃO OU ELEIÇÃO)
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; (ELEIÇÃO)

Os membros do conselho, deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Assim, solicitamos que as instituições encaminhem documento apresentando indicação dos seus representantes, por meio de documentação formal, apresentando nome completo, CPF, sendo um titular e um suplente de cada seguimento, até o dia 05 de dezembro de 2022.

Bom Sucesso do Sul, 02 de novembro de 2022.

ELISANA PILLONETTO

Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:876EA57D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 - Processo Licitatório 119/2022 – HOMOLOGADO EM: 17/11/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.